

Id:05D4F72468CB44F5



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ Nº. 23.624.281/0001-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO ART 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 19 DE ABRIL DE 2005, COMBINADA COM A LEI FEDERAL Nº 8.745, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, inscrita no CNPJ sob o número 23.624.281/0001-59, com sede na Cidade de Parnaguá/PI, na Praça Marquês de Paranaguá, nº 615, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, **MIGUEL GUIDA SOBRINHO**, portador do RG. nº 836178-3 SSP/PI e CPF nº 022.374.483-29, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaguá-PI e de outro lado a Sra. **DOMINGAS GONZAGA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade (RG) nº 2.282.990-SSP/PI, inscrita no CPF (MF) sob o nº 971.336.711-15, residente e domiciliada na Rua Jacy Bezerra, s/n, Bairro Shis, de Parnaguá/PI, ambos denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, contratam mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem como objeto a contratação, por tempo determinado, de Chefe de almoxarifado na Câmara Municipal de Parnaguá, no período de 20 de janeiro de 2023 a 02 de julho de 2023, em face de necessidade demonstrada pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

São atribuições do Chefe de Almoxarifado:

- Chefiar ou executar os serviços de controle de almoxarifado, através do registro e atualização. Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir; efetuar a conferência e aceite dos materiais adquiridos e dos serviços de almoxarifado em geral, visando a regular liquidação da despesa; Organizar as atividades de inventário de consumo do almoxarifado, controlando a distribuição de suprimentos e outros materiais adquiridos; Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à administração e de requisição e consumo de materiais; Registrar e organizar documentos e materiais arquivados no almoxarifado. Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva chefia; Resolver questões e realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas. Desempenhar o controle de estoque que consiste em administrar as requisições

(entrada e saída) e formalizar a lista de estoque de materiais de expediente, listagem de produtos de informática, higiene e alimentícios; levantamento mensal do estoque, levantamento mensal do estoque. Solicitação mensal de material. Resolver demais assuntos relacionados ao setor. Desempenhar outras atribuições determinadas pelo presidente e atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, bem como ser rescindido o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O Contratante pagará ao contratado, em contraprestação dos serviços prestados, o valor mensal igual ao salário mínimo Nacional, hoje no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) correspondente ao cargo, conforme legislação vigente deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO.

O Contratante se reserva o direito de descontar do contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA

A Contratada se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e outros impostos e/ou taxas, por acaso incidentes sobre o valor recebido

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pela contratada de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA LEGAL

Fica ajustado entre contratante e a contratada, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Parnaguá/PI, 23 de janeiro de 2023.

Miguel Guida Sobrinho
MIGUEL GUIDA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de Parnaguá
Presidente
C.P.F.: 022.374.483-29
Câmara Mun. de Parnaguá-PI

Domingas Gonzaga de Sousa
DOMINGAS GONZAGA DE SOUSA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Monelia Lago Coelho* 971.336.711-15
2. *Anderson Lima Lago* 894.236.401-25

Id:07383C9CC6554702



ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N, Centro, CEP: 64.783-000
São Braz do Piauí

DECRETO Nº 001/2023

“Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação da conta corrente no banco do Brasil, Agência nº 2660-3 conta corrente nº 8465-4, pertencente à Câmara de Vereadores do Município de São Braz do Piauí -PI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais em conformidade com a lei orgânica Municipal.

Considerando a nomeação do tesoureiro o Sr GILBERTO PAES LANDIM RIBEIRO SILVA, CPF: 705.205.341-15, para a partir desta data, exercer cargo de provimento em comissão de TESOUREIRO da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, que se acha vago.

São Braz do Piauí, 23 de Janeiro de 2023.

Vianei Ferreira Paes Landim
VIANEI FERREIRA PAES LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí